



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

**ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Solicitação de Compra e justificativa: A presente contratação é imprescindível para a contratação de profissionais especializados e imparciais para analisar os projetos dos proponentes nos editais da PNAB.

A SEEC nomeará Comissão Técnica que ficará responsável pelo acompanhamento do processo administrativo de contratação dos pareceristas, além da análise das inscrições realizadas no edital de credenciamento (chamamento público).

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Não foram identificadas quaisquer inconsistências, impugnações ou questionamentos em contratações anteriores similares ao objeto deste ETP. Essa constatação sugere que os processos anteriores transcorreram de maneira eficiente e sem problemas relevantes. Essa ausência de questões anteriores é um indicativo positivo de que as práticas de contratação foram adequadas e que os requisitos legais e técnicos foram atendidos satisfatoriamente.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

Após plano de ação para execução dos recursos destinados ao Município de Cruzeiro através da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios para garantir o desenvolvimento, regulamentação, política e ações, iniciativas, atividades, projetos, programas e produção artística e cultural, foi firmado termo de adesão entre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Cruzeiro através da Secretaria de Cultura para execução de R\$ 579.408,84 (quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao setor cultural. Desse valor e de acordo com os Decretos Federais nº 11.740/2023, art. 13 e art. 14, inciso IV e o nº 11.453/2023, art. 18, inciso III, fica o município autorizado a utilizar 5% dos recursos como custo operacional.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cultura após a assinatura do Termo de Adesão, lançou editais no âmbito do Município voltados a fomentar a produção, formação e premiação de espaços das Diversas Áreas Culturais, além de implementação da Política Nacional Cultura Viva, com premiação de Pontos de Cultura. Com base nestes editais, levando-se em consideração após a fase de inscrição dos projetos nos editais estes deverão passar por uma Comissão de Seleção de Projetos e de acordo com os decretos já citados, se faz necessário a contratação de uma comissão de pareceristas para avaliação dos projetos inscritos nos editais a serem lançados no âmbito do município. Sabendo-se que serão necessários profissionais das seguintes áreas:

BLOCO A: 03 PARECERISTAS (1, 2 e 3)

. Edital 009/2024: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL (CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS ARTÍSTICO-CULTURAIS INÉDITOS, CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS ARTÍSTICOS SOBRE A REVOLUÇÃO DE 32, OFICINAIS CULTURAIS).

BLOCO B: 03 PARECERISTAS (4, 5 e 6)

. Edital 010/2024: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL (ESPAÇOS CULTURAIS E ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS);

. Edital 010/2024: EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA (PNCV).

Por se tratar de um serviço exclusivo de cada parecerista e pela impossibilidade de competição, nesse termo histórico e visando a necessidade pública, se faz fundamental o lançamento de edital de chamamento público, de acordo com o art. 79 da Lei 14.133/2021 que estabelece que o credenciamento poderá ser usado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Conforme prever a Lei 14.133/2021 para proceder com o credenciamento se faz necessário a Elaboração deste Estudo Técnico Preliminar contendo os requisitos necessários a contratação.

Sendo assim, esse chamamento é de suma importância, visto que a Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude têm como uma de suas principais finalidades formular e implementar políticas públicas com vistas a incentivar a produção artística e a diversidade cultural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

Em relação ao alinhamento da contratação com o planejamento da administração, gostaria de esclarecer que, para o ano em questão, não houve elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), portanto, não é possível identificar a contratação do serviço mencionado.

1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

Poderão participar deste processo de chamamento pessoas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

Os profissionais a serem contratados devem possuir experiência prévia comprovada, fundamental para a execução dos serviços. Os requisitos mínimos estarão detalhados no termo de referência e incluirão a formação acadêmica, experiência profissional na área, habilidades técnicas específicas e residir em Estado diverso deste. Essa abordagem visa garantir a seleção de profissionais qualificados, capazes de atender, superar as expectativas de qualidade e eficiência e principalmente zelar pela isonomia na avaliação dos trabalhos.

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no chamamento.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

O serviço de parecerista será prestado pelo prazo de 15 dias, conforme cronograma elaborado pela Assessora Técnica da Secretária de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude, conforme cronograma anexo. Sendo necessário a contratação de 6 pareceristas para analisarem os projetos dos editais da PNAB, conforme citado abaixo: BLOCO A: 03 PARECERISTAS (1, 2 e 3).

. Edital 009/2024: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL (CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS ARTÍSTICO-CULTURAIS INÉDITOS, CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS ARTÍSTICOS SOBRE A REVOLUÇÃO DE 32, OFICINAIS CULTURAIS).

BLOCO B: 03 PARECERISTAS (4, 5 e 6).

. Edital 010/2024: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

(ESPAÇOS CULTURAIS E ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS);

. Edital 010/2024: EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA (PNCV).

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

O levantamento de mercado é uma etapa crucial para a contratação desses serviços. Poderíamos optar por uma licitação onde apenas um parecerista estaria apto em cada uma das modalidades. No caso de impossibilidade momentânea, teríamos que abrir um procedimento administrativo para convocar terceiros. Também poderíamos utilizar a licitação com o auxílio do registro de preços, entretanto, teríamos a dificuldade de selecionar apenas uma única proposta. Mesmo se utilizássemos a possibilidade de registrar mais de um fornecedor, nos termos do art. 82, VII, ainda assim o registro de preços não se mostra adequado, pois haveria uma etapa competitiva e os demais fornecedores deveriam aceitar fazer o serviço pelo mesmo preço. No entanto, por se tratar de uma atividade predominantemente intelectual, a mercantilização característica dos processos licitatórios é incompatível com a contratação pretendida.

Não obstante as opções acima, e havendo a possibilidade de se adotar um preço fixo com base na pesquisa de mercado realizada e podendo ser contratado qualquer um dos profissionais credenciados, desde que cumpram os requisitos mínimos de habilitação, há a possibilidade de que a contratação seja feita por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 79, I, da Lei 14.133/21:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Portanto, o uso do credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada para a contratação pretendida, pois proporcionará o arrolamento de vários profissionais, cujos serviços poderão ser utilizados conforme a necessidade administrativa. A possibilidade de novos programas serem implementados ao longo do exercício é real, e nesse sentido, a utilização de uma grande oferta de profissionais é o método mais adequado.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

A Lei 14.133/2021 prioriza a pesquisa no Painel de Preços e contratações similares em outros órgãos públicos. No entanto, ao consultar o Painel de Preços, verificou-se que os preços registrados não correspondem às necessidades da Administração Pública de Cruzeiro, não servindo para a orçamentação da contratação pretendida. Portanto, para estabelecer uma estimativa de valor justa e alinhada com as práticas de mercado para a contratação de serviços de parecerista, revisamos os orçamentos de referência disponibilizados por diversos editais recentes, incluindo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

- Edital Nº. 001/2024 Edital de Credenciamento – Pareceristas Lei Paulo Gustavo- Prefeitura Municipal De Capelinha/MG
- Edital Nº 008/2023 de Credenciamento de Pareceristas para a Fundação de Cultura de Mato Grosso Do Sul – 2023;
- Edital de Chamamento Público Credenciamento Nº 10/2023 Edital de Credenciamento de Pessoa Física e MEI para Prestação de Serviços de Avaliação Técnica Cultural.

Esses editais foram escolhidos pela relevância e proximidade com o escopo dos serviços a serem contratados. A partir da análise detalhada dos valores tabelados e dos serviços especificados nesses documentos de referência, procedemos da seguinte forma para formar a estimativa de valor:

- Compilação dos Valores: Coletamos os valores pagos por serviços similares aos que pretendemos contratar, destacando os critérios de seleção, experiência exigida e natureza dos serviços.

II. Definição da Estimativa de Valor: Com base nas informações coletadas e considerando a média dos valores obtidos nos editais de referência, estabelecemos nossa estimativa de valor para os serviços de parecerista no âmbito dos Editais Municipais. A estimativa leva em conta não apenas os valores praticados em contratações similares, mas também as particularidades e necessidades específicas do município. Propomos, portanto, um valor estimado alinhado tanto com o mercado quanto com os objetivos específicos da contratação.

III. Valor Estimado para Contratação: Considerando as análises realizadas, o valor estimado para a contratação do serviço de análise de projeto, emissão de parecer técnico e classificação por projeto inscrito é de R\$ 4.828,40, refletindo o equilíbrio entre a média de mercado observada e as especificidades do serviço conforme delineado nos editais municipais.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

O processo de contratação seguirá um procedimento de dispensa de licitação. O custo total previsto para a contratação dos serviços especializados é de R\$ 28.970,44 (vinte e oito mil novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos). Esse investimento cobrirá a contratação de especialistas responsáveis pela emissão de parecer, análise e classificação por projeto, inscritos nos 02 editais municipais de 2024, contendo (7 categorias). Após a contratação, o processo de execução dos serviços envolverá etapas claras e definidas, incluindo:

- Avaliações regulares para acompanhar o progresso, com reuniões de alinhamento e apresentação de relatórios periódicos.
- Fases de avaliação técnica dos projetos inscritos, com a produção de fichas de análise e atas de conclusão, conforme os requisitos dos editais.
- Emissão de parecer para a etapa de recursos dos editais.
- Conclusão do serviço com a entrega de todos os documentos de avaliação e recomendações para a implementação dos projetos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

A dispensa de licitação é um procedimento mais célere, pode ser usado para contratações de valor abaixo valor, considerando o prazo final de desbolso do recurso federal da PNAB, é impensável dar agilidade ao processo de licitação para encerrarmos o ano de 2024 com todos os editais da cultura realizados e pagos, evitando a devolução do recurso ao Ministério da Cultura por inobservância do prazo final do dia 31 de dezembro de 2024.

A contratação individual elimina a necessidade de divisão ou parcelamento da contratação em itens específicos, uma vez que a individualidade permite ajustar a demanda de serviços de forma dinâmica, conforme a necessidade real verificada. Dessa forma, pretende-se maximizar a eficiência e a eficácia na contratação, garantindo ao mesmo tempo a segurança jurídica do processo e a otimização dos recursos públicos.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

Com a solução ora em debate, espera-se atender a demanda de analisar os projetos dos editais da PNAB citados no objeto do TR.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

Para a execução do serviço, foi designada uma comissão avaliadora com base na Nomeação nº 03/2024 de 28 de setembro de 2024, para realizar a análise técnica dos profissionais.

Considerando a ausência de ações necessárias, não há cronograma a ser incluído no processo. Ademais, a falta de ajustes prévios não apresenta risco significativo de a contratação fracassar, uma vez que as condições atuais atendem plenamente às exigências para a celebração do contrato.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

Será publicado um edital de dispensa de licitação para a contratação de profissionais que irão selecionar os projetos.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

Não se verificam impactos ambientais nesta contratação

7 – CONCLUSÃO

1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

Esta equipe de planejamento declara viável a modalidade de dispensa de licitação. A equipe de planejamento conclui que a contratação é viável com base nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,
CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**

elementos colhidos e analisados durante este Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa conclusão é fundamentada na avaliação criteriosa das informações constantes no ETP e em documentos complementares anexados ao processo administrativo, quando aplicável.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há necessidade de sigilo das informações que constam neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Mônica Carolina de Aguiar
Solicitação de Serviço

José Rogério Martins
Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude

Cruzeiro, 20 de novembro de 2024.